

*Assinatura*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO



**EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Assunto: Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

**APROVADO EM**

**07 DEZ 2022**

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

**Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei nº 018/2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras – RJ para o exercício financeiro de 2023.**

O(s) Vereador(es) que subscrevem a presente emenda, com fundamento no que estabelece o a Alínea "b" do Inciso III do parágrafo 2º do art. 164 da Carta Magna Municipal (LOM), combinado com as disposições legais do parágrafo 5º do art. 143 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, modificam a redação do "caput" do art. 8º do projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 1º** – O art. 8º, *caput*, do Projeto de Lei 018/2022 passa a conter a seguinte redação:

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**Art. 2º** - Essa emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 18/2022.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.  
Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.

*Guilherme Soares de Oliveira*  
**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vereador

*Jairo Silveira de Sá*  
**Jairo Silveira de Sá**  
Vereador

*Jander Raposo da Silveira*  
**Jander Raposo da Silveira**  
Vereador

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador

**Frederico Turque Thurler**  
Vereador

**Antonio José Feuchard do Couto**  
Vereador

*Albertina das Graças G. T. Wermelinger*  
**Albertina das Graças G. T. Wermelinger**  
Vereador

*Amanda de Castro Hoelz*  
**Amanda de Castro Hoelz**  
Vereador

**Diego Thurler Ornellas**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO



### JUSTIFICATIVA:

O Egrégio Tribunal de Contas, ao analisar os processos de prestações de contas de Governo dos Municípios Fluminenses, tem orientado, quando da análise das peças do orçamento geral, por seu Corpo Instrutivo, inclusive o Ministério Público de Contas à Corte de Contas, que sejam revistos os limites abusivos autorizados nas Leis Orçamentárias no que concerne as suplementações das dotações de despesas.

Ainda, no que tange à abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual e limites excessivos, apesar de não haver restrição expressa à consignação desse limite, deve-se alertar que o balizamento autorizado na LOA perfaz percentual que não se coaduna com os princípios que norteiam o bom planejamento.

O percentual, repita-se, excessivo, de autorização consignado na referida lei demonstra grau de liberdade de movimentação das dotações orçamentárias que, se levados à efetiva utilização, resultarão em um orçamento totalmente descolado dos demais instrumentos do processo orçamentário, seja as Diretrizes Orçamentárias (LDO), seja o Planejamento Estratégico (PPA).

As ações de alterações das dotações constantes na peça orçamentária, sem um maior controle efetivo e, utilização conforme aprovado no quadro de detalhamento de cada unidade constante da estrutura orçamentária, acaba por prejudicar o desenvolvimento de ações governamentais que precisam ser implantadas.

Denota-se que só no exercício de 2022, a autorização para tais alterações orçamentárias, já montam 70% (setenta por cento) do valor orçado e, na prática, essa flexibilização não tem demonstrado resultados, ao contrário, o que temos vistos são diversos projetos/ações/programas iniciados sem previsão de fim, prejudicando todos os setores da Administração, principalmente, a revisão da estrutura salarial dos servidores municipais.

São as considerações necessárias.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.

**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vereador

**Jairo Silveira de Sá**  
Vereador

**Jander Raposo da Silveira**  
Vereador

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador

**Frederico Turque Thurler**

Vereador

**Antonio José Feuchard do Couto**  
Vereador

**Albertina das Graças G. T. Wermelinger**  
Vereador

**Amanda de Castro Hoelz,**  
Vereador

**Diego Thurler Ornellas**  
Vereador